

NOTA TÉCNICA Nº 12/2020/COART/SOE
Documento nº 02500.022830/2020-34

Brasília, 14 de maio de 2020.

À Superintendente Substituta de Operações e Eventos Críticos
Assunto: PROGESTÃO II (Estado de SC) - Certificação da Meta de Cooperação Federativa I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Ciclo 2 - Período 1.
Referência: 02501.004735/2019

INTRODUÇÃO

1. O Segundo Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, composto por 5 Metas de Cooperação Federativa e outras 5 de Fortalecimento da Gestão Estadual, regulamentado pela Resolução ANA nº 1.506, de 07 de agosto de 2017, e pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, tem seus procedimentos para acompanhamento e certificação de metas estabelecidos pela Resolução ANA nº 1485, de 16 de dezembro de 2013.

2. De acordo com a Resolução nº 379/ 2013, “o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO será desenvolvido pela Agência Nacional de Águas – ANA em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGREHs que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos SINGREH, visando:

I - promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e

II - fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e Participativo”.

3. Esta Nota Técnica visa analisar e certificar parte da **Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos**, sob responsabilidade da Superintendência de Operações e Eventos Críticos – SOE e da Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH.

4. Esta meta corresponde à “*operação adequada dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes*”.

5. A parte avaliada nesta Nota Técnica se refere a:

- “*IV. Produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos disponibilizados para órgãos competentes do estado, bem como para a ANA,*

CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão (Períodos 1 a 5)".

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

6. Em 2019 foi assinado o Contrato nº 042/2019/ANA – PROGESTÃO II entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE e como interveniente o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

7. Neste contexto, é apresentada nesta Nota Técnica a análise do Relatório PROGESTÃO 2019 – Segundo Ciclo, 1º período de Certificação, do Estado de Santa Catarina – SC, Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos.

8. Para análise da Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, especificamente da parte relativa à “Produção de boletins diários”, foi solicitado aos Estados a apresentação de um “Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação”, contendo:

- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2019, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade aproximada de cada tipo de boletim produzido;
- Se houve ou não publicação em website e, em caso afirmativo, com a informação do endereço eletrônico; e
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.

9. Nessa análise, verificou-se que o Estado não apresentou no relatório nenhuma informação a respeito dos quatro subitens acima (modelo dos boletins; quantidade de boletins produzidos; publicação dos produtos em website; envio dos produtos a uma lista de endereços eletrônicos que possuem interesse nos dados e informações).

10. O estado, por meio do relatório, apresenta informações sobre a definição de níveis de referência para uma série de estações. Observa-se, contudo, conforme os termos do contrato e dos Informes ANA nº 14/2019 e nº 3/2020, que essa meta deve ser apresentada no 2º, 3º e 4º Período do Ciclo 2 (30% das estações indicadas como prioritárias no período 2; 60% no período 3; 100% no período 4), enquanto a certificação de SC é relativa ao 1º Período do Ciclo 2. Neste período, a comprovação deve ser unicamente relativa à produção de boletins.

11. Além disso, mesmo que o estado estivesse no 2º, 3º ou 4º Período, a definição das cotas de referência da rede de alerta considerada prioritária não eximiria o estado da produção dos boletins. Nesses períodos do Ciclo 2 (2º, 3º e 4º períodos), além da produção de boletins, o estado deverá apresentar os níveis de referência (30%, 60% e 100%, respectivamente).

12. Pelo exposto, houve o descumprimento total da parte relativa à “Produção de boletins”, referente à Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

EDMILSON SILVA PINTO

Coordenador Substituto de Articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA FIOREZE

Superintendente Substituta de Operações e Eventos Críticos